

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000651/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014844/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102206/2023-21  
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 03.941.052/0003-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). INES CADEMARTORI COSTA BARBOSA e por seu Procurador, Sr(a). ANGELO ROGERIO MENEGHETTI;

ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 03.941.052/0004-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). INES CADEMARTORI COSTA BARBOSA e por seu Procurador, Sr(a). ANGELO ROGERIO MENEGHETTI;

ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 03.941.052/0046-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). INES CADEMARTORI COSTA BARBOSA e por seu Procurador, Sr(a). ANGELO ROGERIO MENEGHETTI;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores na indústria de abatedouros de suínos e outros de Carnes, Conservas de Carnes, Salsicharia e Derivados em Geral, de Rações de todos os tipos, de Alimentação em Geral não mencionada nos grupos citados, de Trabalhadores terceirizados e que participem do processo produtivo, bem como os trabalhadores das Empresas da Alimentação no Setor de Produção de Matéria prima para Industrialização de Alimentos**, com abrangência territorial em **Santo Ângelo/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Gratificação de Função

### CLÁUSULA TERCEIRA - BÔNUS

A Empresa, como forma de valorizar os trabalhadores, fará o pagamento de um **BÔNUS** no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser pago com crédito em folha de pagamento de **março/2023, no dia 06 de abril de 2023** a todos colaboradores vinculados às Empresas acima referidas, devendo, porém, os mesmos obedecerem aos critérios abaixo mencionados:

- a) O valor a ser pago a cada colaborador, será proporcional ao tempo de serviço no período de 01/01/2022 a 31/12/2022;
- b) Deixarão de fazer jus ao citado bônus, os empregados que ficaram afastados de suas atividades por período superior a 120 (cento e vinte dias) durante o ano de 2022, independentemente do motivo do afastamento;
- c) As faltas justificadas e ausências relativas a acidentes de trabalho não serão considerados para fins da apuração acima referidas até 4 (quatro) meses;
- d) As faltas injustificadas e demais afastamentos até o limite 4 (quatro) meses, receberão o bônus proporcional;
- e) As empregadas gestantes que ficarem mais de quatro meses afastadas, não serão excluídas do pagamento do referido bônus e receberão o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado;
- f) Igualmente não farão jus ao Bônus, os empregados que estiverem em período de experiência em 31/12/2022, os que tenham sido contratados no ano de 2023, todos aqueles que já tiverem rescindido o contrato de trabalho até 31/03/2023, os jovens aprendizes e os estagiários e os Empregados que já tiverem feito acordo judicial, dando ampla e geral quitação do pacto laboral;
- g) O valor ora ajustado, não terá incidência de encargos por **não** se tratar de verba salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO. QUITAÇÃO.** Uma vez pago o Bônus acima referido, obedecidos os critérios mencionados, os Empregados darão ampla e geral quitação do valor a tal título, inclusive eventual PPR/2022 que não venha a ser distribuído pelo não atingimento das metas e critérios fixados, devendo os ajustes ora pactuados surtir seus jurídicos e legais efeitos.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO PONTUAL E EXCEPCIONAL EM SÁBADOS**

As partes pactuam, que:

- a) Os trabalhadores vinculados a Unidade inscrita no CNPJ/MF 03.941.052/0003-12, Frigorífico de Santo Ângelo, em caráter excepcional, se propõem a trabalhar durante **04 (quatro) sábados**, no turno da manhã, nas datas de 15/04/2023, 29/04/2023, 13/05/2023 e 27/05/2023, ocasiões em que todas as horas realizadas nas referidas datas, serão remuneradas acrescidas de 50% (cinquenta por cento).
- b) A Empresa repassará um prêmio no valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** para cada sábado laborado para aqueles empregados que estiverem trabalhando diretamente nas atividades operacionais voltadas à área fabril, o qual somente será repassado aos trabalhadores que atingirem a carga horária de forma integral ao labor a ser efetuado nos referidos sábados, ou seja, de no mínimo 05 (cinco) horas para

os colaboradores que trabalham de segunda-feira à sexta-feira, e de, no mínimo 7h20min (sete horas e vinte minutos) para os que trabalham de segunda-feira a sábado, o qual será pago em forma de Cartão Ticket, importâncias estas que em hipótese alguma terão caráter salarial, devendo tais valores ser repassados aos trabalhadores na mesma data que for repassado o Prêmio Incentivo Mensal, previsto no Acordo Coletivo firmado entre Sindicato e Empresa, registrado sob nº RS002269/2022, perante o Mediador do MTP.

Ajustam as partes, que excepcionalmente nas situações ora ajustadas, ou seja, nas semanas em que houver abate em sábados, a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, será mantida, distribuída em 8h48min por dia de segundas às sextas-feiras e/ou 7h20min por dia de segundas-feiras aos sábados e o labor executado nos sábados referidos na letra "a" acima, considerados horas extras.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES**

As alterações e revisões das condições ora pactuadas poderão ser efetuadas por consenso e através de termo aditivo e/ou mediante novo acordo a ser formalizado e firmado entre as Partes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DÚVIDAS E/OU CONTROVÉRSIAS E FORO**

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste acordo, e/ou decorrentes de casos omissos, serão resolvidas pela respectiva Justiça do Trabalho de Santo Ângelo.

}

INES CADEMARTORI COSTA BARBOSA  
Procurador  
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

ANGELO ROGERIO MENEGHETTI  
Procurador  
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

INES CADEMARTORI COSTA BARBOSA  
Procurador  
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

ANGELO ROGERIO MENEGHETTI  
Procurador  
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

INES CADEMARTORI COSTA BARBOSA  
Procurador  
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

ANGELO ROGERIO MENEGHETTI  
Procurador  
ALIBEM ALIMENTOS S.A.

ALEX DURAES BARBOSA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.